

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/600 DA COMISSÃO**de 13 de março de 2023****que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1956 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis a aparelhos de aquecimento de locais, luminárias para aquários, disjuntores e secadores de tambor****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que o material elétrico que está conforme com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, está conforme com os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da referida diretiva e enunciados no anexo I da mesma, abrangidos pelas referidas normas harmonizadas ou por partes destas.
- (2) Pelo ofício M/511, de 8 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) relativo ao fornecimento da primeira lista completa dos títulos das normas harmonizadas, bem como para a elaboração, a revisão e a conclusão de normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão em apoio da Diretiva 2014/35/UE («pedido»). Os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da Diretiva 2014/35/UE e enunciados no anexo I dessa diretiva não foram alterados desde que o pedido foi apresentado ao CEN, ao CENELEC e ao ETSI.
- (3) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC alteraram a norma harmonizada EN 60335-2-11:2010, alterada por EN 60335-2-11:2010/A1:2015 e EN 60335-2-11:2010/A11:2012, para secadores de tambor, cujas referências estão publicadas por meio da Comunicação 2018/C 326/02 da Comissão ⁽³⁾. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN IEC 60335-2-11:2022 e respetiva alteração EN IEC 60335-2-11:2022/A11:2022.
- (4) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC alteraram as seguintes normas harmonizadas, cujas referências estão publicadas por meio da Decisão de Execução (UE) 2019/1956 da Comissão ⁽⁴⁾: EN 60335-2-30:2009 alterada por EN 60335-2-30:2009/A11:2012, EN 60335-2-30:2009/A1:2020 e EN 60335-2-30:2009/A12:2020 e corrigida

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357).

⁽³⁾ Comunicação (2018/C 326/02) da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO C 326 de 14.9.2018, p. 4).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2019/1956 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, relativa às normas harmonizadas para o material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 306 de 27.11.2019, p. 26).

por EN 60335-2-30:2009/AC:2010 e EN 60335-2-30:2009/AC:2014, para aparelhos de aquecimento de locais; e EN 62423:2012 alterada por EN 62423:2012/A11:2021 para disjuntores. Tal resultou na adoção das seguintes alterações: EN 60335-2-30:2009/A2:2022 e EN 60335-2-30:2009/A13:2002 e EN 62423:2012/A12:2022.

- (5) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC alteraram igualmente a norma harmonizada EN 60598-2-11:2013 relativa a luminárias para aquários, cujas referências são publicadas pela Comunicação 2018/C 326/02 da Comissão. Tal resultou na adoção da norma harmonizada de alteração EN 60598-2-11:2013/A1:2022.
- (6) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou se essas normas harmonizadas e as respetivas alterações satisfazem os requisitos do pedido.
- (7) As seguintes normas harmonizadas satisfazem os objetivos de segurança que visam abranger e que constam da Diretiva 2014/35/UE: EN IEC 60335-2-11:2022 alterada por EN IEC 60335-2-11:2022/A11:2022; EN 60335-2-30:2009 alterada por EN 60335-2-30:2009/A11:2012, EN 60335-2-30:2009/A1:2020, EN 60335-2-30:2009/A12:2020, EN 60335-2-30:2009/A2:2022 e EN 60335-2-30:2009/A13:2022 e corrigida por EN 60335-2-30:2009/AC:2010 e EN 60335-2-30:2009/AC:2014; EN 62423:2012 alterada por EN 62423:2012/A11:2021 e EN 62423:2012/A12:2022; e EN 60598-2-11:2013 alterada por EN 60598-2-11:2013/A1:2022. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (8) A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 inclui, no seu anexo I, as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/35/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE são enumeradas num único ato, as referências dessas normas e das respetivas alterações devem ser incluídas no referido anexo.
- (9) Por conseguinte, é necessário retirar da série L do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 60335-2-30:2009 e EN 62423:2012, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração ou correção das mesmas, uma vez que foram revistas ou alteradas. É portanto adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1956.
- (10) É igualmente necessário retirar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 60335-2-11:2010 e EN 60598-2-11:2013, juntamente com as referências de quaisquer normas de alteração ou correção das mesmas, uma vez que foram revistas. O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1956 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. É, por conseguinte, adequado incluir essas referências no referido anexo.
- (11) A fim de conceder aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem o seu material elétrico abrangido pela norma harmonizada EN 60335-2-11:2010 alterada por EN 60335-2-11:2010/A1:2015 e EN 60335-2-11:2010/A11:2012; EN 60335-2-30:2009 alterada por EN 60335-2-30:2009/A1:2020, EN 60335-2-30:2009/A11:2012 e EN 60335-2-30:2009/A12:2020 e corrigida por EN 60335-2-30:2009/AC:2010 e EN 60335-2-30:2009/AC:2014; EN 62423:2012 alterada por EN 62423:2012/A11:2021; ou EN 60598-2-11:2013, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas harmonizadas.
- (12) A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (13) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais, incluindo os objetivos de segurança, enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data da publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/1956 é alterada do seguinte modo:

- 1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;
- 2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo I é aplicável a partir de 17 de setembro de 2024.

Feito em Bruxelas, em 13 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

—

ANEXO I

O anexo I é alterado do seguinte modo:

- 1) As linhas 78 e 92 são suprimidas;
- 2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«78 a.	EN 60335-2-30:2009 Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-30: Requisitos particulares para aparelhos de aquecimento de locais EN 60335-2-30:2009/A1:2020 EN 60335-2-30:2009/A11:2012 EN 60335-2-30:2009/A12:2020 EN 60335-2-30:2009/A13:2022 EN 60335-2-30:2009/A2:2022 EN 60335-2-30:2009/AC:2010 EN 60335-2-30:2009/AC:2014»;
«92 a.	EN 62423:2012 Disjuntores e interruptores diferenciais de tipo B e de tipo F com e sem proteção contra sobretensões incorporada para instalações domésticas e análogas EN 62423:2012/A11:2021 EN 62423:2012/A12:2022»;

- 3) São aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma
«131.	EN IEC 60335-2-11:2022 Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-11: Requisitos particulares para secadores de tambor EN IEC 60335-2-11:2022/A11:2022
132.	EN 60598-2-11:2013 Luminárias — Parte 2-11: Requisitos particulares — Luminárias para aquários EN 60598-2-11:2013/A1:2022».

ANEXO II

No anexo II, são aditadas as seguintes linhas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«120.	EN 60335-2-11:2010 Segurança de aparelhos eletrodomésticos e análogos — Parte 2-11: Requisitos particulares para secadores de tambor EN 60335-2-11:2010/A11:2012 EN 60335-2-11:2010/A1:2015	17.9.2024
121.	EN 60598-2-11:2013 Luminárias — Parte 2-11: Requisitos particulares — Luminárias para aquários	17.9.2024».